Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.309, de 05 de dezembro de 2013

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Piedade e dá outras providências.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita do Município de Piedade, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de assistência à saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade no CNPJ nº 54.022.957/0001-01, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 154, neste município de Piedade.

Art. 2º O objetivo, obrigações, responsabilidades, valores, controle, avaliação, vistoria, fiscalização, vigência e demais disposições constam da minuta de Convênio anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º Para o mês de dezembro serão remunerados os procedimentos realizados pela Santa Casa a partir do dia 30.12.2013.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente e do próximo exercício.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 5 de dezembro de 2013.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Prefeita Municipal

Autoria do projeto: Prefeita Municipal